COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ, PACUÍ E TRECHOS DO SÃO FRANCISCO

Deliberação Normativa CBH Jequitaí/Pacuí nº 06/2022, de 27 de setembro de 2022.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco;

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco, organizar-se-á na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº.41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº 43.720/2004 que o instituiu no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG;

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Jequitaí/Pacuí equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação de Regimento Interno,

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.720/2004, com competências deliberativas, normativas e consultivas, com atuação na área territorial compreendida pela Circunscrição Hidrográfica da Bacia dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco.

§1º O CBH Jequitaí/Pacuí possui como principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas:

I. Bacia Hidrográfica do Rio Jequitaí: rio Jequitaí, rio São Lamberto, rio Guavinipã, Córrego Fundo ou Riachão, Córrego Embassaia e Cabeceiras do Rio Jequitaí;

II. Bacia Hidrográfica do Rio Pacuí: rio Pacuí, que tem como principal afluente da margem direita o rio Riachão, e na margem esquerda o rio do Vale, os córregos do Moquém, do Quebra Rabo, Faveiro, Jatobá e córrego do Sumidouro;

III. Bacias Hidrográficas de Trechos do Rio São Francisco: riachos Tiririca, do Angico, Grande, São Gregório e o rio Paracatu (Trecho Norte); riachos da Estrema, do Barro e do Boqueirão (Trecho Centro); e rio de Janeiro, ribeirão Guará e córrego das Pedras, pela margem direita; rio do Formoso, rio Jatobá, ribeirão do Gado, ribeirão do Jequi, córrego do Cedro e riacho da Porta, pela margem esquerda (Trecho Sudoeste).

§ 2º São 27 os Municípios participantes do CBH Jequitaí/Pacuí, a saber: Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Ibiaí, Icaraí de Minas, Jequitaí, Joaquim Felício, Lagoa dos Patos, Lassance, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Pirapora, Ponto Chique, São Francisco, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João do Pacuí, Três Marias, Ubaí e Várzea da Palma.

§ 3º A sede do CBH Jequitaí/Pacuí coincidirá com a de sua Secretaria e/ou Presidência, e será em um Município localizado dentro da área territorial da Bacia. O Comitê poderá ainda contar com Escritórios Regionais aprovados pela plenária.

§ 4º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Jequitaí/Pacuí desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal n°. 9.433/97 e Lei Estadual n° 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco têm as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I. Promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular atuação de órgãos entidades intervenientes;

II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III. Aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV. Aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdidos;

V. Aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n° 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI. Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII. Definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII. Aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial do CBH Jequitaí/Pacuí;

IX. Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X. Deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual n° 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI. Acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial do CBH Jequitaí/Pacuí, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII. Aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII. Aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV. Aprovar o seu regimento interno e modificações devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XV. Aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI. Aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos do CBH Jequitaí/Pacuí;

XVII. Aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia,

bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia CBH Jequitaí/Pacuí;

XVIII. Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

§1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o CBH considerar pertinente poderá ser convocado consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica CBH Jequitaí/Pacuí deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 5º O CBH Jequitaí/Pacuí tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I. Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade do CBH Jequitaí/Pacuí como unidade de planejamento e gestão;

II. Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito do CBH Jequitaí/Pacuí;

III. Criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

IV. Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V. Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI. Exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê compor-se-á, observado o critério de representação paritária prevista no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definidos no art. 3º do Decreto nº. 43.720/04 com os seguintes membros:

I. 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II. 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Jequitaí/Pacuí;

III. 06 (seis) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos dirigentes das respectivas organizações;

IV. 06 (seis) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacuí e Trechos do São Francisco, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§3º - A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação dos usos existentes nos seguintes setores:

I - Abastecimento urbano;
II - Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
III - Irrigação e uso agropecuário;
IV - Hidroeletricidade; (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG n78, de 24 de março de 2023)
V - Hidroviário;
VI - Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.
VII- outras formas de geração de energia; (Incluido pela Deliberação Normativa CERH-MG n78, 24 de março de 2023)

§5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva do CBH Jequitaí/Pacuí.

§6º É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§7º Não poderão participar da composição do CBH Jequitaí e Pacuí as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

Art. 8º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no CBH Jequitaí/Pacuí.

§1º A substituição de representantes do CBH Jequitaí/Pacuí será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do CBH Jequitaí/Pacuí que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do CBH Jequitaí/Pacuí, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do CBH Jequitaí/Pacuí terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 Compete aos conselheiros do Comitê:

I. Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais comunicar ao respectivo suplente;

II. Debater a matéria em discussão;

III. Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CBH Jequitaí/Pacuí sejam alcançados;

IV. Requerer informações, providências, esclarecimentos ao presidente, ao secretário do CBH Jequitaí/Pacuí e aos gestores do SEGRH-MG, conforme artigo 42 da DN CERH n º 44/2014, ou outra norma que vier a substituí-la sob forma de diligência;

V. Formular questão de ordem;

VI. Pedir vista de matéria em pauta;

VII. Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII. Propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX. Votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

X. Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI. Propor moções;

XII. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato nova, devidamente fundamentada.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do Comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração especifica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25%das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH Jequitaí/Pacuí deverá observar:

I. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1. O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;

2. A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

3. As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

4. O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1. As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;

2. A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;

3. O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

1. A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;

2. As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes

3, O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 O CBH Jequitaí/Pacuí terá a seguinte estrutura:

I. Plenária;

II. Diretoria;

III. Câmaras Técnicas Especializadas.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 18 A plenária é a instância de deliberação do CBH Jeuitaí/Pacuí, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I. Aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II. Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;

III. Solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do CBH Jequitaí/Pacuí;

IV. Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do CBH Jequitaí/Pacuí, para o exercício das competências descritas no artigo 4° deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

V. Deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;

VI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - A deliberação da criação que se refere o inciso IV deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observadas a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 O CBH Jequitaí/Pacuí, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I. Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II. Deliberação Normativa: quando se tratar de ato destinado a efetivar deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III. Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do Comitê.

IV. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do CBH Jequitaí/Pacuí por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo presidente do CBH Jequitaí/Pacuí, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do CBH Jequitaí/Pacuí, para análise e aprovação.

Art. 20 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 21 A plenária do CBH Jequitaí/Pacuí reunir-se-á:

I. Ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê, ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II. Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I. Minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II. Minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I. Abertura da sessão e verificação de quórum;

II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV. Relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V. Discussões, votações e deliberações;

VI. Assuntos gerais;

VII. Encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de ordem dos pontos de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 A plenária do CBH Jequitaí/Pacuí reunir-se-á em sessão pública, que poderá ocorrer de forma presencial, tele presencial ou híbrida.

§1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.

§2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

§3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§4º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§7º As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I. O presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III. Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 25 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26 A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º O preenchimento dos cargos da diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§5º Os interessados em compor a diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice- presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§7º As votações serão abertas e nominais.

§8º Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§11 No caso de afastamento temporário do membro da diretoria por licença maternidade, caso seja mantida a representação no comitê, o segmento deverá indicar o representante mais idoso, o qual exercerá, durante o afastamento temporário, a função do membro substituído.

Art. 27 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão

especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 Compete ao presidente:

I. Dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II. Homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III. Representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV. Assinar as deliberações da plenária;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê;

VI. Designar relatores para assuntos específicos;

VII, Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subseqüente, quando deverá ser apreciado;

VIII. Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX. Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X. Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI. Propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento.

XII. Elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIII. Promover o processo eleitoral, da escolha da nova diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XIV. Estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV. Delegar atribuições de sua competência;

XVI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - Ao presidente do Comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 Compete ao secretário:

I. Secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas, com apoio da secretaria executiva da entidade equiparada;

II. Realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III. Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV. Coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V. Executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;

VI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VII. Monitorar a freqüência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a freqüência dos respectivos suplentes;

VIII. Informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 14 deste Regimento Interno;

IX. Credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 33 O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar- se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras devem ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I. Elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II. Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III. Relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV. Solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI. Criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII. Demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.

Art. 38 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 A diretoria e membros do Comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subseqüente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 Fica revogada a Deliberação Normativa CBH Jequitaí/Pacuí nº 01/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 43 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CBH - Jequitaí e Pacuí

Montes Claros, 21 de novembro de 2023.



José Valter Alves

Presidente do CBH Jequitaí/Pacuí

Deliberação Normativa CBH Jequitaí/Pacuí nº 06/2022, de 27 de setembro de 2022, alterada por unanimidade em reunião plenária do dia 21/11/2023. Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº78, de 24 de março de 2023.